



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

**Resolução Normativa nº 187, de 25/10/2002.**

~~Disciplina o regulamento para auditoragem e prestação de contas dos Conselhos Regionais de Química, e dá outras providências.~~

**Revogada pela Resolução Normativa nº 199, de 17.12.2004.**

~~O Conselho Federal de Química, reunido em plenário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, alíneas a a l da Lei 2.800/56,~~

~~Considerando as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública Federal;~~

~~Considerando as disposições contidas nas Instruções Normativas de nºs 13, de 04 de dezembro de 1996 e 42, de 3 de julho de 2002, do Tribunal de Contas da União;~~

~~Considerando o preceituado na Lei 2.800/56;~~

~~Considerando que a Instrução Normativa nº 42 do TCU, ao dispensar os Conselhos de Fiscalização Profissional de apresentarem Prestação de Contas anual àquele órgão, assegurou a manutenção das demais formas de fiscalização;~~

~~Considerando que os Conselhos Regionais de Química devem atender aos requisitos dispostos em Lei;~~

~~Considerando que cabe ao Conselho Federal de Química, por força do que determina o art. 34, § 2º e § 3º, da Lei 2.800/56, **intermediar** a prestação de contas dos presidentes dos Conselhos Regionais ao TCU;~~

~~Considerando que é atribuição dos Conselhos Regionais de Química, **SUBMETER** os seus atos à aprovação do Conselho Federal de Química (art. 13, alínea e, da Lei 2800/56);~~

~~Considerando que a experiência alcançada pelo Conselho Federal de Química, na análise dos processos referentes às contas do Conselhos Regionais de Química, vem indicando a necessidade de estabelecer procedimentos com vistas a uniformização das rotinas contábeis e financeiras;~~

~~Considerando a conveniência de propiciar aos CRQ's, subsídios que lhes permitam acompanhar com maior eficácia a execução financeira, especialmente quanto ao controle previsional do fluxo dos gastos;~~

~~Considerando a necessidade de ser disciplinada uma sistemática para fiscalização e controle das contas dos CRQ's que facilite o acompanhamento operacional dos Conselhos Regionais de Química, resolve:~~

~~Art.1º— A Contabilidade dos Conselhos Regionais deve ser feita nos moldes da Contabilidade Pública adotada pelo CFQ e pela União Federal, conforme a Lei nº 4.320 de 17/03/64, e atender os seguintes princípios:~~

~~I— a contabilidade será realizada através das funções de controle, registro das atividades de administração financeira e patrimonial, compreendendo todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira e da guarda e administração de bens;~~

~~II— todo ato de gestão financeira, que crie, modifique ou venha a extinguir direito ou obrigação de natureza pecuniária será realizado por meio de documento hábil que comprove o registro na contabilidade, mediante classificação em conta adequada;~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- ~~III – os débitos e os créditos serão registrados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza e importância;~~
- ~~IV – toda e qualquer operação deve ser contabilizada, exclusivamente, com documento legal aceitável em contabilidade pública;~~
- ~~V – os documentos comprobatórios das operações devem ser arquivados em ordem cronológica;~~
- ~~VI – o registro contábil só será feito após cuidadoso exame do documento, devendo o responsável elaborar relatório demonstrando as irregularidades;~~
- ~~VII – a escrituração deve ser mantida rigorosamente em dia, com os registros contábeis processados diariamente, e as conciliações bancárias deverão ser feitas, mensalmente;~~
- ~~VIII – os documentos contábeis devem ser conservados em arquivo do respectivo Conselho;~~
- ~~IX – os livros Diário e Razão deverão ser encadernados ordenadamente, podendo acumular-se, em cada volume, exercícios diversos;~~
- ~~X – o documento contábil, inclusive de Suprimento de Fundos, deve estar autorizado pelo ordenador de despesas;~~
- ~~XI – os Conselhos Regionais deverão obedecer o Plano de Contas padronizado para todas as Entidades de Fiscalização Profissional, conforme é adotado pelo Conselho Federal de Química;~~
- ~~XII – a contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis;~~
- ~~XIII – o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade;~~
- ~~XIV – o exercício financeiro dos Conselhos Federal e Regionais encerra-se no dia 31 de dezembro.~~

~~Parágrafo Único – Todos os documentos contábeis deverão ser firmados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.~~

~~Art. 2º – Até o dia 10 de fevereiro de cada ano, os Conselhos Regionais encaminharão ao CFQ suas prestações de contas do exercício anterior, em três vias, com as seguintes peças:~~

- ~~I – Ofício de Encaminhamento;~~
- ~~II – Rol de Responsáveis (Diretoria);~~
- ~~III – Relatório de Atividades;~~
- ~~IV – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;~~
- ~~V – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;~~
- ~~VI – Balanço Orçamentário;~~
- ~~VII – Balanço Financeiro;~~
- ~~VIII – Balanço Patrimonial Comparado;~~
- ~~IX – Demonstração das Variações Patrimoniais;~~
- ~~X – Justificativa do Déficit Orçamentário e/ ou Patrimonial, se os houver;~~
- ~~XI – Conciliações Bancárias e Cópias dos Extratos;~~
- ~~XII – Relação do Inventário Físico dos Bens Patrimoniais adquiridos e baixados no exercício;~~
- ~~XIII – Justificativa dos valores inscritos em **Devedores da Entidade e Diversos Responsáveis**, e demonstração da conta de **Restos a Pagar**;~~
- ~~XIV – Demonstrativo da evolução da Dívida Ativa, no Exercício.~~
- ~~XV – Parecer da respectiva Comissão de Tomada de Contas;~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

~~XVI – Declaração de Bens dos membros da Diretoria;~~

~~XVII – Ata da Reunião Plenária que aprovou as suas contas.~~

~~Art.3º – Os Conselhos Regionais endereçarão ao CFQ anualmente, e até 31 de março, relatório das ações judiciais nos quais sejam partes, ou nas quais participem na condição de assistentes ou oponentes, declinando o nome das partes envolvidas, o foro e o objeto da lide, o valor econômico-financeiro em moeda corrente do interesse em discussão, qual a orientação da assessoria jurídica na demanda e quais as providências processuais que adotou, além do estado atual da causa.~~

~~Art.4º – Anualmente, até 31 de março, os Conselhos Regionais encaminharão ao CFQ:~~

~~a – relação contendo nomes e endereços dos profissionais e empresas registrados em suas respectivas jurisdições;~~

~~b – informações sobre o trabalho de fiscalização realizado no exercício que se encerrou, e quais foram as suas conseqüências práticas;~~

~~c – informações sobre as providências adotadas em face dos profissionais e empresas em mora e inadimplentes em suas anuidades e cominações transitadas em julgado.~~

~~Art.5º – As aplicações financeiras dos Conselhos Regionais de Química devem ser realizadas no Banco do Brasil, sendo somente permitidas aplicações em Caderneta de Poupança, garantidas pelo Governo Federal em sua integralidade.~~

~~Art.6º – Nenhuma despesa poderá ser realizada por Conselho Regional sem a existência de crédito que a comporte ou quando imputada à dotação imprópria.~~

~~Art.7º – A aquisição ou alienação de bens e a contratação de serviços pelos Conselhos Regionais devem ultimar-se pelas formas e ritos da Lei de Licitações em vigor.~~

~~Art.8º – Os detalhamentos que se fizerem necessários para a fiel execução da presente Resolução Normativa, e os casos omissos, serão regulamentados através de Resolução do Conselho Federal de Química.~~

~~Art.9º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução Normativa nº 162, de 16/06/1999.~~

~~Brasília, 25 de outubro de 2002.~~

~~Jesus Miguel Tajra Adad – Presidente~~

~~Newton Deléo de Barros – 1º Secretário~~

~~**Publicada no DOU de 18/11/2002**~~